



CONTRATO CVM N.º 024/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E VALOR ECONÔMICO S.A.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 28.º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/n.º 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **VALOR ECONÔMICO S.A.**, estabelecida à Av. Francisco Matarazzo, 1500 – Torre New York – 2.º andar – Água Branca – São Paulo/SP, CEP: 05001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.687.592/0001-50, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinado, têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual será regido pela Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras 19957.006617/2016-33;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 31 de outubro de 2016;
- c) Nota de Empenho 2016NE800849.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 22 (vinte e duas) assinaturas do Jornal Valor Econômico, sendo 9 (nove) na versão impressa mais digital e 13 (treze) na versão digital, as quais serão distribuídas para a sede da **CVM**, no Rio de Janeiro, para a Regional da **CVM**, em São Paulo, e para Superintendência Regional da **CVM** em Brasília, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual, no Projeto Básico (Anexo I) e na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.1. A **CVM** contrata os serviços aqui ajustados, com fundamento no caput, do artigo 25, da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista a inviabilidade de competição.





Cláusula Terceira - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Fonte: 0100

Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

Cláusula Quarta – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do dia 11/05/2017.
- 4.2. Os periódicos deverão ser distribuídos da seguinte forma:
- 4.2.1. 8 (oito) assinaturas na versão impressa mais digital e 10 (dez) assinaturas digitais, para a sede da **CVM**, localizada à Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20050-901;
- 4.2.2. 1 (uma) assinatura na versão impressa mais digital e 2 (duas) assinaturas digitais, para a regional da **CVM**, em São Paulo, localizada à Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Edifício Delta Plaza – Centro – São Paulo, CEP: 01333-010 – Coordenação Administrativa Regional de São Paulo; e
- 4.2.3. 1 (uma) assinatura digital para a regional da **CVM**, em Brasília, localizada à SCN, Quadra 2, Bloco A – Edifício Corporate Financial Center – Módulo 404 – 4º andar – Brasília – DF, CEP: 70712-900 - Superintendência Regional de Brasília.
- 4.3. Os serviços serão prestados conforme descrito e caracterizado neste documento, na proposta da **CONTRATADA** e no Projeto Básico, Anexo I deste **CONTRATO**.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento diário dos periódicos impressos até às 09h00 da manhã de cada dia, de segunda a sexta-feira.
- 4.5. Não haverá o fornecimento dos periódicos nos finais de semana e feriados nacionais.
- 4.6. No tocante aos acessos ao conteúdo eletrônico, sem ônus para a **CVM**, a empresa deverá fornecer as senhas de acesso ao fiscal do contrato, o qual ficará responsável por repassá-las às respectivas autoridades. Por sua vez, a **CVM** deverá informar o e-mail que será utilizado como login de acesso.
- 4.7. O atraso ou a não entrega de algum item de fornecimento deverá ser devidamente justificado, formalmente, no mesmo dia em que ocorrer o fato, exceto para ocorrências





CONTRATO CVM N.º 024/2016

verificadas nos finais de semana e nos feriados, quando o comunicado deverá ser encaminhado no primeiro dia útil subsequente.

- 4.8. O presente ajuste também confere à **CVM** o direito de receber, para cada assinatura na versão impressa mais digital, publicações editadas ao longo do período de vigência contratual, conforme detalhado na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos serviços demandados será efetuado pelo Fiscal do Contrato, mediante recibo, após a verificação da quantidade do serviço/fornecimento executado (art. 74, inciso III e Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/1993).
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **CONTRATO**.

Cláusula Sexta – DOS PREÇOS

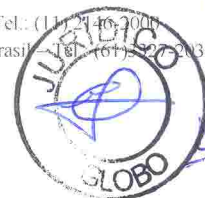
- 6.1. A **CVM** pagará à **CONTRATADA**, pela efetiva prestação dos serviços, os valores unitários anuais de R\$ 709,50 (setecentos e nove reais e cinquenta centavos) por assinatura na versão impressa mais digital e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por assinatura na versão digital, perfazendo um total anual de R\$ 12.235,50 (doze mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme detalhado no quadro a seguir:

Versão	Qtde	Valor Unitário Anual (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Impressa + Digital	9	R\$ 709,50	R\$ 6.385,50
Digital	13	R\$ 450,00	R\$ 5.850,00
Valor Global Anual			R\$ 12.235,50

- 6.2. Os serviços efetivamente prestados serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.223,55 (mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).
- 6.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



[Handwritten signature]





CONTRATO CVM N.º 024/2016

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis durante todo o período de vigência deste **CONTRATO**.
- 7.2. O preço ajustado poderá ser revisto desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

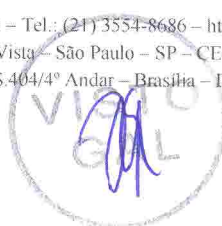
- 8.1. As Notas Fiscais referentes às parcelas mensais dos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, em meio físico e aos cuidados do Fiscal do Contrato, no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
 - 8.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, o número do **CONTRATO** e o número e data de emissão da Nota de Empenho.
- 8.2. Caberá à fiscalização, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
 - 8.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.





CONTRATO CVM N.º 024/2016

- 8.5. A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).
- 8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará sobrestado até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 8.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 8.8. A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 8.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 8.9.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.10. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.11.1. O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 8.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.11.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.



[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



CONTRATO CVM N.º 024/2016

- 8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CVM**, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

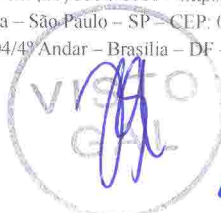
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 8.17. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 11/05/2017.





Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico, Anexo I deste **CONTRATO**, daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993 e das normas pertinentes:
- 10.1.1. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou decorrentes da necessidade de atendimento a normas técnicas e legais;
 - 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.3. apresentar à **CVM**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
 - 10.1.4. designar e manter preposto aceito pela **CVM** para representá-la na execução do **CONTRATO** com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - 10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CVM**;
 - 10.1.6. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;
 - 10.1.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.8. relatar à **CVM** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;





CONTRATO CVM N.º 024/2016

- 10.1.9. providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando em eventual prestação dos serviços nas instalações da **CVM**;
- 10.1.10. manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;
- 10.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.13. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 10.1.14. quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os profissionais da **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE N° 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**;

Cláusula Onze - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 11.1. Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Projeto Básico, Anexo I deste **CONTRATO**:
 - 11.1.1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
 - 11.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 11.1.3. exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 11.1.4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
 - 11.1.5. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;





CONTRATO CVM N.º 024/2016

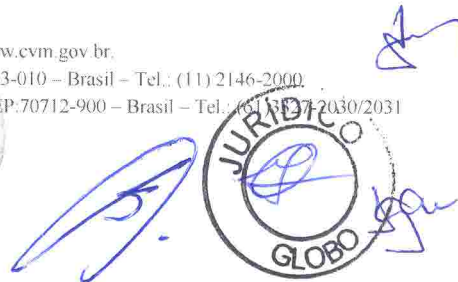
- 11.1.6. zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 11.1.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

Cláusula Doze - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor da **CVM** indicado e designado pela Superintendência Administrativo-Financeira, por meio de Portaria específica.
- 12.2. Cabe ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso da contratação, e de tudo dará ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Para o caso de impedimento do Fiscal do Contrato, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) servidor para atuar como substituto.
- 12.4. As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Fiscal do Contrato, que deverá propor à autoridade competente a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.5. Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto.
- 12.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei n.º 8.666.1993).
- 12.7. A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o **CONTRATO** (art. 76 da Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Treze - DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ficará a **CONTRATADA** sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das demais disposições previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes sanções:





CONTRATO CVM N.º 024/2016

- 13.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
- 13.1.2. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;
 - 13.1.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.3. pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o **CONTRATO** poderá ser rescindido;
- 13.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;
- 13.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CVM** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 13.2.1. Caso a **CVM** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
 - 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei n.º 8.666/1993).



[Handwritten signature]





CONTRATO CVM N.º 024/2016

- 13.6. Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias para a penalidade: declaração de inidoneidade.
- 13.7. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Quatorze – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. indenizações e multas.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. É vedado à **CONTRATADA**:





CONTRATO CVM N.º 024/2016

- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia anuência da **CVM**, salvo para a cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, para (a) sociedades controladas; (b) sociedades controladoras; e (c) sociedades sob controle comum a **CONTRATADA**, em qualquer dos casos, a sua aceitação fica condicionada à verificação prévia, por parte da **CVM**, de que a empresa cessionária também preenche os requisitos e cumpre as condições necessárias e exigidas da empresa originalmente contratada, notadamente em relação à comprovação de exclusividade na prestação dos serviços, e à exigência de cadastramento e manutenção de situação regular no sistema de cadastro de fornecedores do Governo Federal (SICAF);
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.
- 15.2. A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 15.3. Em caso de divergência entre as regras e/ou condições estabelecidas neste **CONTRATO**, na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, ou no Projeto Básico, prevalecerão as constantes deste **CONTRATO**.
- 15.4. Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666/93).
- 15.5. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.
- 15.6. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência desde contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de



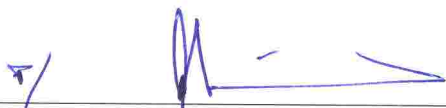


CONTRATO CVM N.º 024/2016

valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.


Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela CVM
Darcy Carlos de Souza Oliveira
Gerente de Recursos Humanos
Mat. CVM 7.001.548
SAD em exercício


CONTRATADA
Alexandre H. Bonacio
Gerente de Controladoria


Carlos Alberto Angelo Ponce De Leon
Diretor Financeiro





CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

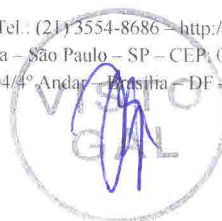
CONTRATO CVM N.º 024/2016

ANEXO I DO CONTRATO CVM N.º 024/2016
PROJETO BÁSICO

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – <http://www.cvm.gov.br>

Superintendência Regional de São Paulo. Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000

Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel.: (61) 3327-2030/2031





COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 22 (vinte e duas) assinaturas do Jornal Valor Econômico, sendo **9 (Nove)** na modalidade impresso + digital e **13 (treze)** assinaturas digitais, distribuídas da seguinte forma:

- 8 assinaturas na modalidade impresso + digital** para ASC, SPS- RJ, SMI, SFI-RJ, SRI, SIN, SNC e SEP e **10 (dez)** assinaturas digitais (PTE, DRT, DPR, DGB, SGE, SOI-RJ, SPL, SRE, SDM e Biblioteca, para a sede da CVM, . Endereço: Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20050-901;
- 1 assinatura impresso + digital** para a SPS e **2 (duas) assinaturas digitais** para SOI e SFI. Endereço: Coordenação Administrativa Regional de São Paulo. Rua Cincinato Braga, 340 – 2º – Edifício Delta Plaza – Centro – São Paulo, CEP 01333-010;
- 1 assinatura digital** para a Superintendência Regional de Brasília. Endereço: SCN Quadra 2, Bloco A – Edifício Corporate Financial Center – Módulo 404 – 4º andar – Brasília – DF, CEP: 70712-900.

1.2. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

1.3. A presente contratação será efetuada por Inexigibilidade, tendo seu enquadramento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Possibilitar aos servidores o contato com informações sobre mercado de valores mobiliários, finanças e economia, veiculadas pelo periódico, uma vez que tais informações são de grande importância para as decisões tomadas no âmbito desta Autarquia.

2.2. A escolha do Valor Econômico decorre do fato de ter se tornado o principal jornal de mercado, empresas e negócios do país, e de cobertura nacional, mostra-se a solução adequada às necessidades dos diversos setores e, também, que implica em menor custo que a assinatura de diferentes jornais.

2.3. Feita uma primeira consulta junto aos TCO's quanto à confirmação de interesse na assinatura do jornal Valor Econômico, houve como resposta uma redução de 25 (vinte e cinco) para 22 (vinte e duas) assinaturas, conforme os e-mails acostados aos autos do processo. Em seguida, em conformidade ao Decreto 8.540/2015, que trata da racionalização de gastos públicos, foi efetuada uma nova consulta para a escolha do melhor formato, impresso ou digital, e que atendesse às necessidades do componente. Dessa reflexão, foram confirmados das 22 (vinte e duas) assinaturas, 9 (nove) no formato impresso + digital e 13 (treze) digitais, de menor valor, tendo com isso gerado uma economia de R\$ 3.373,50 (três mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) para a CVM.

2.4. O compartilhamento do mesmo *login* e senha dentro de um mesmo componente, desde que utilizado por um servidor de cada vez, e a possibilidade de consulta ao referido periódico, por intermédio da biblioteca, promoverá a democratização dessas informações a todos os servidores da CVM, conforme Parecer da AGU, em manifestação da PFE-CVM, às fls. 36 do Processo RJ 2015-2617.

2.5. A interrupção da prestação desse serviço prejudicaria os trabalhos executados pelos componentes organizacionais que o utilizam.

2.6. O Valor Econômico produz o periódico e somente ele o comercializa (0134707) configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição. Trata-se de um mercado peculiar, uma vez que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal;

3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela servidora Marilena Lacerda Tenorio, sendo substituta a servidora Eloisa de Almeida Pinto lotadas na COE – Coordenação de Educação Financeira, devidamente credenciadas pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), aos quais competirão acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo darão ciência à CVM, conforme Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

3.2. Caberá à Contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo fiscal.

3.3. As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no processo pelo fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O fiscal deverá, ainda, propor ao ordenador de despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/1993.

3.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, Ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e/ou subordinação direta.

3.6. A CVM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades.

3.7. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

4. VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será de R\$ 12.235,50 (doze mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) para 22 (vinte e duas) assinaturas, com valor de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser parcelado em 10 (dez) vezes pelo valor de R\$ 1.223,55 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

O valor total exclusivo para pagamento em parcela única fica em R\$ 11.623, 25 (onze mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

5. DEVERES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta, na qualidade e quantidade especificadas.

- 5.2. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente ao serviço prestado, tais como: transporte e alimentação dos funcionários envolvidos no serviço; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e licenças; custos com documentos concernentes ao contrato e seguros contra acidentes de trabalho.
- 5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo comunicar, por escrito e imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização, as falhas ocorridas ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 5.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto ao contratante ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- 5.8. Nenhum vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, da Contratante poderá ser invocado, quanto à eventual inadimplência da contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não se transferindo à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10. A contratada deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto, conforme disposto no Artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

6. DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta (0143550).
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Proposta, no Projeto Básico e no Contrato.
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicando sanções administrativas, quando necessárias.

Atenciosamente,

MARILENA LACERDA TENORIO

Fiscal do Contrato - COE



MARISE TORRES

Chefe da Coordenação de Educação Financeira – COE

De Acordo,

JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI VASCO

Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI



Documento assinado eletronicamente por **Marilena Lacerda, Fiscal de Contrato**, em 31/08/2016, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marise Torres, Coordenador**, em 31/08/2016, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alexandre Vasco, Superintendente**, em 02/09/2016, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cristina Lopes Ribeiro, Superintendente Administrativo-Financeiro**, em 08/09/2016, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0154229** e o código CRC **99A33FC3**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0154229** and the "Código CRC" **99A33FC3**.*

